



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE**

**Processo Licitatório Nº 2906001/2017**

**Modalidade: Dispensa Nº 005/2017**

**Parecer: 004/2017**

**DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória Dispensa, objetiva a locação de um imóvel, situado na Rua Curuá, nº440, Bairro Cristo Rei, CEP: 68.193-000 na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, para fins de instalação da sede casa lar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Social, da Prefeitura de Novo Progresso/PA.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

Analizamos toda a documentação e constatamos que estão **parcialmente regulares aos requisitos;**

- 1- Solicitação da Despesa por parte da Secretária Municipal de Assistência Social.
- 2- Relatório Fotográfico.
- 3- Termo de Referência (Projeto Básico).
- 4- Despacho solicitando a existência de recurso orçamentário.
- 5- Despacho atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária feita pelo setor de Finanças.
- 6- Autorização do Prefeito Municipal de Novo Progresso para proceder à abertura do processo licitatório.
- 7- Autuação da Comissão Permanente de Licitação..
- 8- Portaria nº 055/2017 – GPMNP, que dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.
- 9- Solicitação de Parecer Jurídico.
- 10- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.
- 11- Processo Administrativo de Dispensa
- 12- Declaração de Dispensa.
- 13- Termo de Ratificação.
- 14- Extrato de Publicação



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

Com a finalidade de orientar, salvo melhor entendimento esta controladoria observa que a folha de numero 12, que trás referencia sobre certidão do imóvel, encontra-se em nome de **Pedro da Silva Lima**, o qual não faz parte do processo supracitado, tornando o processo com vicio documental.

**CONCLUSÃO:**

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo encontra-se com vicio a ser sanado para evitar problemas futuros.

Portando esta controladoria entende-se que o parecer jurídico mesmo favorável ao prosseguimento do feito, **manifesta-se pelo parecer parcial favorável ao processo de dispensa acima citado, solicitando que o vicio seja sanado, de forma que sejam juntados documentos que comprove que realmente o imóvel pertence ao vencedor do certame, com juntada de contratos e outros que se fizerem necessários, e que seja feito a regularização posterior ao imóvel junto ao órgão responsável.**

É o parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Presidente da CPL.

Novo Progresso/PA, 14 de Agosto de 2017.

**Wesley da Costa Silva**  
Controlador Interno  
Portaria 406/2017 GAB/PREF